



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede na Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” – nº 228, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para contratação de serviço de Bombeiro Civil para eventos realizados pelo município de Jardim do Seridó/RN por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000.

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** 12 de junho de 2019 a 12 de junho de 2020, das 07:00 às 13:00 horas - de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente) no Município de Jardim do Seridó/RN.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **Credenciamento para contratação de serviço de Bombeiro Civil para eventos realizados pelo município de Jardim do Seridó/RN** destinados ao atendimento das ações de prevenção e combate a incêndio, atendimento de primeiros socorros, coordenação de evacuação de pessoas, ação com produtos perigosos, e controle de riscos na cena do incidente no espaço onde acontecerá os eventos no município de Jardim do Seridó/RN, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/ RN** para o exercício financeiro de 2019, e assim alocadas:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.07001.13.392.0007.2365 – APOIO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS;

### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

### **FONTE:**

10010000

15200000

## **4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes:



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

ANEXOS: ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;  
ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho do menor;  
ANEXO IV – Minuta do termo de credenciamento;

## **5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os Bombeiros Cíveis credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

**5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**5.3.** Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS** que **comprovem regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica**, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**6.2.** Não poderão participar **PESSOAS FÍSICAS** que mantenham vínculo de emprego com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**6.3.** A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

### **7.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:**

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO II;

### **7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica – PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Declaração de que não emprega menores; (Anexo III)

### **7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e outras – PESSOA FÍSICA:**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f) Certidão de antecedentes criminais.

### **7.4. Para comprovação da Qualificação Técnica – PESSOA FÍSICA EJURÍDICA**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste **credenciamento**.
- b) O vencedor deverá apresentar o certificado de reciclagem, atualizado e válido, de Bombeiro Civil - SINDBOC – Sindicato dos Bombeiros Civis, Socorristas, Brigadistas e Salva-vidas do Estado do Rio Grande do Norte, como pré-requisito para a contratação **de acordo com a Lei 11.901/2009**.

**7.5. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica – PESSOA JURÍDICA:**

- a) Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual OU Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;
- g) Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de antecedentes criminais.
- j) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

**7.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
- d) Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.

**7.6.1.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

**7.6.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

7.6. Toda documentação deve ser apresentada **em 01 (uma) via autenticada em cartório, ou por servidor da administração municipal**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.7. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.8. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Jardim do Seridó/RN  
Comissão Permanente de Licitação  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
[NOME] - [CPF/CNPJ]**

7.9. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.10. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

## **10. DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

10.1. Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**Jardim do Seridó/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Jardim do Seridó/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de um (01) dia útil a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O **Município de Jardim do Seridó/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista do **profissional** credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **profissional a ser credenciado**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** O **Município de Jardim do Seridó/RN** reserva-se ao direito de convocar para a **execução dos serviços de Bombeiro Civil** conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

**10.5.** O prazo de vigência dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses**.

**10.6.** Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a **Secretaria Municipal de Administração**, realizará sorteio público para definir a ordem de convocação a ser observada no banco de credenciados.

**10.7.** Somente participarão do sorteio os proponentes previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.8.** Para fins de ordenamento, o CREDENCIADO sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o CREDENCIADO sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os CREDENCIADOS tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

**10.9.** O sorteio para a ordenação do Banco de credenciados será realizado mensalmente, sempre que houver o credenciamento de mais interessados, no último dia útil de cada mês.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jardim do Seridó/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jardim do Seridó/RN** e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO requerer, concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Jardim do Seridó/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jardim do Seridó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Jardim do Seridó/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1.O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, **na sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Meeiros, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000, **das 07:00 às 13:00 horas** (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, como também estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, após dada a devida publicidade ao certame.

13.2.Os munícipes do **Município de Jardim do Seridó/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3.Por constatação formal da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó/RN**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**Comarca de Jardim do Seridó/ RN.**

Jardim do Seridó/RN, 11 de junho de 2019.

---

Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
Presidente da CPL/MJS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETIVO:**

1.1. Contratação de Serviços de Bombeiro Civil para eventos realizados no Município de Jardim do Seridó/RN.

**2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Justifica-se contratação de Serviços de Bombeiros Civil, para eventos realizados no Município de Jardim do Seridó/RN, com base na Lei Federal de número 11.901, de 2009, a qual disciplina a profissão, tendo em vista, ser obrigatória a contratação dos mesmos, para eventos que receba concentração acima 1.000 (mil) pessoas, tendo por finalidade, a segurança das mesmas que transitam nos eventos, uma vez que seu suporte poderá não somente auxiliar no rápido combate de incêndio, mas também possibilitar o salvamento de diversas vidas, atuando no resgate de pessoas em situação de perigo iminente, emergência médica pré-hospitalar, enfim, atua em diversas atividades relacionadas a prevenção de acidentes. Justifica-se ainda a contratação, tendo em vista evitar a ocorrência de qualquer tipo de sinistro, e a falta deles poderá comprometer o salvamento imediato de diversas vidas.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**RELAÇÃO DO ITEM A SER LICITADO**

Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Serviços de Bombeiros Civis – Masculino e Feminino, para atuar em eventos realizados no Município de Jardim do Seridó/RN.	Diárias	80

**4.RESULTADOS ESPERADOS:**

- Promover a segurança dos eventos também possibilitar o salvamento de diversas vidas, quando da ocorrência de sinistro, atuando no resgate de pessoas em situação de perigo iminente.

**5.LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A prestação dos serviços de Bombeiros Civis deverá ser realizada pelo fornecedor, **na cidade de Jardim do Seridó/RN**, conforme demanda, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**6. OUTRAS PRESCRIÇÕES:**

6.1. Os Bombeiros Civis vencedor irão responsabilizar-se por todas as despesas de honorários e encargos de qualquer natureza da contratação, necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para prestação dos serviços.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A fiscalização da forma de execução do referido serviço de Bombeiros Civis será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta do seguinte servidor que será nomeado gestor de contrato, conforme publicação posterior de portaria nomeando o mesmo:

<b>SECRETARIA</b>	<b>GESTOR</b>
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	Ozires Borges Vilar Neto

**8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Quando da solicitação dos serviços, os mesmos deverão ser executados:
- No prazo pré-estabelecido, conforme item 5.
  - Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência;
- b) Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o recebimento do objeto do contrato, mediante recibo apostado no anverso do documento fiscal correspondente;

**9. OBSERVAÇÕES:**

9.1 O Bombeiro Civil que se recusar a (prestar os serviços), ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

**10. PAGAMENTO DE DESPESA:**

10.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

os serviços pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

10.2. A fatura deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

10.3. O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

10.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura dos serviços;

10.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

10.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de junho de 2019.

---

Redley Henrique A. da Silva  
Mat.: 1611

---

Ozires Borges Vilar Neto  
Secretário Mun. de Cultura Esporte e Turismo

---

José Amazan Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

(Timbre ou dados da empresa)

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**I - Dados de identificação do Requerente:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ - RG - \_\_\_\_\_

Endereço- \_\_\_\_\_ - Fone – ( ) \_\_\_\_\_

**II – Descrição do serviço:**

<u>Serviços de Bombeiro Civil para eventos realizados no Município de Jardim do Seridó/RN</u>	<b>VAL. UNIT. R\$</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
JARDIM JUNINO	R\$ 116,67		
FESTAS RELIGIOSAS	R\$ 116,67		
FESTA CARNAVALESCA	R\$ 116,67		

**III– Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**IV - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 002/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 002/2019.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Proponente)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Credenciamento nº 002/2019**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Jardim do Seridó/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a PROPONENTE \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

---

**(Nome do Proponente)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/ RN E\_.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP: 59.343-000, neste ato representado pelo pelo Prefeito municipal, Sr. José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN.

**CREDENCIADA:** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 002/2019** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jardim do Seridó/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços de Bombeiro Civil para eventos realizados no Município de Jardim do Seridó/RN, no espaço onde acontecerá o evento, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

	QUANTIDADE		V. UNIT.	V TOTAL
	HOMEM	MULHER		
<u>Serviços de Bombeiro Civil para eventos realizados no Município de Jardim do Seridó/RN</u>				
JARDIM JUNINO			R\$ 116,67	
FESTAS RELIGIOSAS			R\$ 116,67	
FESTA CARNAVALESCA			R\$ 116,67	



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**6.1.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao CIDADÃO qualquer importância por serviços prestados contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão executados no **Município de Jardim do Seridó/RN**, em até um (01) dia do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, nas quantidades, locais, dias e horários ali indicados, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas com honorários, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações outrora descritas e valores para prestação de serviços pelos **Profissionais**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 002/2019.**

**8.2.** Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos CREDENCIADOS.

**8.3.** Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O (A) CREDENCIADO (A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

**9.2.** O **Município de Jardim do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço a **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.

**9.3.** O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou por cheque nominal.

**9.4.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Jardim do Seridó/ RN**, exercício financeiro de 2017, e assim alocadas às despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.07001.13.392.0007.2365 – APOIO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

**FONTE:**

10010000

15200000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses.

**11.2.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**13.1.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste CREDENCIAMENTO.

**13.2.** Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**13.3.** O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 14.1.3** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6** Fazer declaração falsa;
- 14.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 14.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 14.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do CREDENCIAMENTO.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jardim do Seridó/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**14.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jardim do Seridó/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jardim do Seridó/RN** e cobrados judicialmente.

**14.7.** Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**15.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**15.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**c)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

**d)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

**e)** **No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**do CREDENCIANTE.**

**Parágrafo Primeiro** - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os serviços, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

- f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de Jardim do Seridó/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos;
- i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- j) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- k) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- n) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jardim do Seridó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- o) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- p) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e

**15.4.** O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**16.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**16.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**17.1.** São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

- a) Permitir ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- b) Obedecer aos critérios exigidos na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados;
- c) Prestar ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Jardim do Seridó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE);
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Jardim do Seridó/RN**;
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- j) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**17.2.** São obrigações e responsabilidades do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE):

- a) Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 426.001/2019**

**18.1.** É vedado ao profissional, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**18.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**19.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**19.2.** Ao Município de Jardim do Seridó/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Jardim do Seridó/ RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Amazan Silva  
Pelo Credenciante

\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciado

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....

2 - .....